

INCONSTITUCIONAL



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.814

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.ºS. 3.051, 3.127 E 3.165, QUE DISPÕEM SOBRE AJUDA ALIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as Leis Municipais n.ºs. 3.051, 3.127 e 3.165, alteradas de conformidade com o que determina esta Lei.

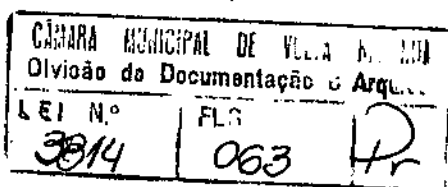
I) - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.051, alterada pelas Leis n.ºs. 3.127 e 3.165, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o programa de “Ajuda Alimentação” para aquisição de cesta básica pelos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e os licenciados pela Previdência Social Geral”.

II) - O artigo 1º fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º - O valor da Ajuda Alimentação de que trata este artigo deve assegurar a aquisição mensal de uma cesta básica composta, no mínimo, dos seguintes itens, produtos e quantidades”:

ITENS	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Arroz grão longo - tipo 2	Kg	10
2	Açúcar Cristal	Kg	10
3	Feijão Preto de boa qualidade	Kg	4
4	Macarrão	Kg	5
5	Farinha de Trigo	Kg	2
6	Farinha de Mandioca	Kg	2
7	Fubá de Milho	Kg	4
8	Sal Refinado	Kg	1
9	Pó de Café	500g	2
10	Óleo de Soja	Lata	4
11	Extrato de Tomate	140g	3
12	Biscoito Tipo Cream Craker	500g	3
13	Sabonete	90g	6
14	Creme Dental	50g	6
15	Papel Higiênico	Rolo 40m	5
16	Sabão em Barra	200g	10
17	Tempero de Alho e Sal	300g	3
18	Leite em Pó	400g	5





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.814

“§ 2º - O valor da “Ajuda Alimentação” de que trata este artigo será fixado num trimestre para vigorar no trimestre seguinte.”

“§ 3º - O valor da “Ajuda Alimentação” será no mínimo de R\$ 110,00 (cento e dez reais), obedecida a pesquisa de preços de mercado, sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU do Município de Volta Redonda.”

“§ 4º - O resultado da pesquisa de que trata o parágrafo anterior, será concluído e publicado na imprensa local até o último dia do segundo mês de cada trimestre, bem como enviada oficialmente ao Chefe do Executivo Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Volta Redonda, contendo a discriminação dos produtos, a unidade, o preço unitário, o preço total e a data e os locais ou empresas onde ocorreu a pesquisa.”

“§ 5º - A documentação da pesquisa deverá ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e à disposição de qualquer cidadão que queira analisá-la.”

III) - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Faz jus ao programa “Ajuda Alimentação” o servidor municipal cujo salário, vencimento, provento, pensão ou benefício não ultrapasse o valor de 04 (quatro) pisos do salário da Administração Direta.”

Parágrafo único - O servidor com mais de uma matrícula somente faz jus a uma ajuda alimentação, ainda que a soma de seus vencimentos, em ambas, ultrapasse o limite fixado neste artigo.

IV) - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas necessárias à regulamentação desta Lei, vedada em qualquer hipótese a aquisição e distribuição da cesta básica “in natura” pela Administração Pública”.

V) - Acrescenta o Artigo 7º com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3814	064

INCONSTITUCIONAL



- 03 -

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

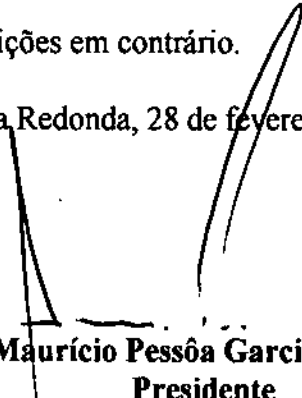
Lei Municipal nº 3.814

“Artigo 7º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei serão os constantes da Lei Orçamentária do ano de 2003”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de fevereiro de 2003.


Maurício Pessoa Garcia Júnior
Presidente

Proj. Lei nº 203/01
Autor: Ver. Pedro Magalhães
Amps.

